Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 443, DE 7 DE JUNHO DE 1 968.-

Que autoriza a alienação de imóveis a entidades de assistencia social de Assis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, - mediante doações as entidades de assistência social de Assis, abaixo especificadas, respectivamente os seguintes imóveis, a saber:

a)- CASA DA CRIANÇA "D.ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS":

"Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 44.790 m2.(quarenta e quatro mil, setecentos e noventa metros quadrados), com 480,00m de frente pela Avenida Getulio Vargas; e

b)- SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S.

"Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 1.181,25 m2(um mil, cento e oitenta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados) com 63,00m. de frente pela Avenida Getulio Vargas.

§ - único - Os imóveis descritos nêste artigo constam, respectivamente, dos ítens 1 e 2 do Desenho nº 850, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - à Prefeitura Municipal fica assegurada o direito de utilização de um hidrante, de sua propriedade, localizado a margem da área citada no ítem a) do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 7 de junho de 1.968.-

Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 7 de junho de 1.968.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº